



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 2.332 - de 20 de maio de 1993

**Altera o Artigo 125 da Lei nº 1.094/71
(Normas de Direito Tributário).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125 da Lei nº 1.094/71, de 27 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 – A Comissão de valores será composta de sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, integrada da seguinte forma:

- I – Três (03) representantes da Prefeitura Municipal;
- II – Quatro representantes dos contribuintes, sendo:

- a) um indicado pela Associação Comercial de Varejistas;
- b) um indicado pela Associação Comercial e Industrial;
- c) um indicado pela Associação das Indústrias de Arroz de Uruguaiana; e
- d) um indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Uruguaiana.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal poderá colocar a disposição da Comissão, equipe técnica para assessorá-los.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de maio de 1993.

ELOY TROJAN
Prefeito Municipal